



Resolução nº 002 de 28 de dezembro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense – CISPBAF, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 40, inciso XVIII do estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, o Secretário Executivo, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando ainda a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2024 em Reunião do Conselho de Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBAF, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a Receita em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A **Receita Orçamentária**, será realizada mediante Contrato de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, estimada em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos mil reais)**

Art. 3º - A **Despesa Orçamentária**, estimada no mesmo valor da Receita, fixada em **R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)**, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução.

Art. 4º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos nesta resolução, apresenta-se por órgão, Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, e correspondente codificação estabelecida pelas Portarias aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Art. 5º - Fica o Conselho de Municípios autorizado a promover, por meio dos meios formais devidos, adequações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta proposta de resolução, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações estabelecidas no presente documento e em créditos



adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividade e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com a disposição do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso de arrecadação, de acordo com o dispositivo do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com a disposição do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Remanejar recursos orçamentários de uma Ação Orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma Ação Orçamentária;

V – Transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo Programa; e

VI – Transferir recursos orçamentários entre as Naturezas de Despesas de um mesmo Programa.

Parágrafo único - Para os efeitos dos incisos V e VI deste artigo, fica entendido por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa por meio de uma Atividade ou Projeto; e

III – Natureza de Despesa: agregação de Elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Proposta de Plano Orçamentário Anual.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – Atender à insuficiência de dotações do grupo “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

II – Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

III – Incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta resolução; e



IV – Efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º A discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais serão efetuados e registrados diretamente no sistema orçamentário utilizado pelo Consórcio, a ser realizado pelo Setor de Empenho.

§1º A discriminação da despesa de que trata o **caput** deste artigo será feita em cada projeto ou atividade, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante do presente Projeto de Plano Orçamentário Anual.

Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 5º, observar-se-á o seguinte:


I – Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988; e

II – A adequação orçamentária, a que se refere o art. 5º da presente resolução, que importe no aumento geral do balanço entre receita e despesa, que engloba a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto ou atividade serão abertos por meio de resoluções próprias.

Art. 9º Esta Resolução e todos os seus Anexos constarão no site do CISPBAF: www.cispbaf.com.br.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Duque de Caxias, 28 de dezembro de 2023.


DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA – CISPBAF

ENTIDADE: 1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF

ÓRGÃO: 10 - CISPBAF

UNIDADE: 10.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001.2.001 - DESPESAS COM PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO

| | | | | |
|--------------|--------------------------------------|------|-------------------|------------|
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL | 1880 | Recursos Próprios | 932.000,00 |
| 3.1.90.13.02 | INSS PATRONAL | 1880 | Recursos Próprios | 200.000,00 |

04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CISPBAF

| | | | | |
|--------------|--|------|-------------------|------------|
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS CIVIL | 1880 | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1880 | Recursos Próprios | 202.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1880 | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1880 | Recursos Próprios | 100.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1880 | Recursos Próprios | 120.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1880 | Recursos Próprios | 50.000,00 |

Total da Unidade R\$ 1.624.000,00

UNIDADE: 10.02 CENTRAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA

04.122.0001.2.101 - DESPESAS COM PESSOAL - CENTRAL DE MONITORAMENTO

| | | | | |
|--------------|--------------------------------------|------|-------------------|------------|
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL | 1880 | Recursos Próprios | 210.000,00 |
| 3.1.90.13.02 | INSS PATRONAL | 1880 | Recursos Próprios | 45.000,00 |

04.122.0001.2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

| | | | | |
|--------------|--|------|-------------------|---------------|
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS CIVIL | 1880 | Recursos Próprios | 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1880 | Recursos Próprios | 106.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1880 | Recursos Próprios | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1880 | Recursos Próprios | 10.013.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1880 | Recursos Próprios | 1.100.000,00 |

04.122.0001.2.103 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - CISPBAF

| | | | | |
|--------------|--|------|-------------------|--------------|
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1880 | Recursos Próprios | 200.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1880 | Recursos Próprios | 1.000.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1880 | Recursos Próprios | 500.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1880 | Recursos Próprios | 2.000.000,00 |

Total da Unidade R\$ 15.176.000,00

Total Geral Órgão R\$ 16.800.000,00



PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 384 VL. III DE 29/12/2023

